

Lei Municipal nº 374

Benedito Afonso Almeida Lima, Prefeito Municipal
ordenando de seus atribuições. FAZ A SABER.

ARTIGO - 1º — Fica prorrogado até 26.8.1968
os Benefícios constantes no artigo 1º da Lei
nº 337 de 26.8.1965.

Parágrafo 1º — Aos que forem beneficiados
por esta Lei, o prazo de isenção do imposto
Predial Urbano ficará reduzido para 4 (quatro)
anos.

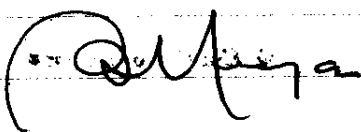
ARTIGO - 2º — Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogando as
disposições em contrário.

Para dar fé, lida em sede Oficial em 1968.

Frederico Ribeiro — Presidente.

Wagner Joracy — 1º Secretário.

Walter Fourn — 2º Secretário.

*  *

* José Coutinho Pereira *